



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 970

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 970

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2303 – DE 29 DE MARÇO DE 2021

*(Dispõe sobre a medidas complementares/ regulamentadoras restritivas às previstas no Decreto nº 2302, de 26 de março de 2021, quanto àqueles que infringem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação da Covid-19 e dá outras providências).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município pode adotar medidas mais restritivas para evitar o colapso do sistema de saúde municipal e regional;

CONSIDERANDO edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

CONSIDERANDO, enfim, que o sistema de saúde regional já se encontra sobrecarregado, com 100% dos leitos na UPA e com todos os leitos de UTI(s) ocupados:

#### D E C R E T A :

Art.1º- A parada dos veículos nas barreiras sanitárias é obrigatória. Os veículos que tentarem furar as barreiras e/ou não seguirem as orientações dos fiscais sanitários poderão ser presos em flagrante pelo crime de Desobediência e Desacato, conforme o caso, previstos no arts. 330 e 331 do Código Penal, e estarão sujeitos à advertência ou multa municipal que poderá variar do valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , conforme critérios de razoabilidade.

Art. 2º- Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Decreto, bem como casos omissos quanto à penalidade a ser aplicada por infringência ao Decreto nº2302 de 26 de março de 2021, o infrator estará sujeito à advertência ou multa municipal que poderá variar do valor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) , conforme critérios de razoabilidade, podendo em casos de reincidência ser aplicada multa diária no mesmo valor, conforme o caso exigir.

§1º- Em qualquer caso de aplicação de multa, disposta neste Decreto ou nos anteriores em vigência, após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa;

§2º - Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído em dívida ativa municipal, com posterior cobrança pelo Setor Jurídico;

§ 3º- A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo;

Art.2º- Aquele de infringir determinação do poder



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Segunda-feira, 29 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 970

Página 3 de 3

público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ficará sujeito as penalidades do Art. 268 do Código penal.

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

§1º- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art.3º- Encaminhe-se cópia à Polícia Militar e a Polícia Civil, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art.4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Meridiano, 29 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

trabalhista, previdenciária ou afim e será realizado nos dias em que estiver de folga da polícia militar.

Ressalto que há autorização expressa da Polícia Militar para fins de realização deste trabalho Voluntariado, que se ficará arquivado junto ao Setor Administrativo.

Meridiano, 26 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

- PREFEITA MUNICIPAL-

### Outros atos oficiais

#### TERMO DE VOLUNTARIADO - COVID 19

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERIDIANO, CNPJ nº 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen , nº 1716, por meio da sua PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, neste ato e de outro lado, o Sr°. LEONARDO FÁVERO MODA, R.G nº 45.760.222-3 e CPF nº

366.645.348-19, solteiro, policial militar, residente e domiciliado nesta cidade de Meridiano, VOLUNTARIOU-SE com fundamento na Lei Federal nº 9.680, de 18 de fevereiro de 1998, para trabalhar na Equipe de Fiscais que compõe a Vigilância Sanitária do Município de Meridiano, no enfrentamento e combate ao Covid-19, cujo serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza